



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR - PROS

CI N. 121/2022/GVDA

Cuiabá/MT, 16 de Dezembro de 2022.

DE GABINETE: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR
PARA: COORDENADORIA DAS COMISSÕES

Assunto: Emenda Impositiva 314 e 315/22

Ref: CI CCP N.º 385/2022

Senhora Coordenadora.

Recebi em
16/12/2022
às 10:54
Márcia Alves de Aragão
Técnica Legislativa - Matr. nº. 5363
Câmara Municipal de Cuiabá

Venho, por meio desta, em atenção a CI em referência, trazer as informações e juntadas de documentos conforme abaixo:

A Instituição HOSPITAL GERAL e HOSPITAL DE CÂNCER DE CUIABÁ são Entidades sem fins Lucrativos, que tem por objetivos implementar Assistência Médica e Hospitalar.

As Entidades acima se encaixam na Lei 6844/2022 em seus incisos III, IV e VI, verbis:

Art. 54 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

II - prestem atendimento na área de saúde;

Atenciosamente,

MANOEL SEIXAS FILHO

Assessor Jurídico

